

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA/PE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026

Processo Administrativo nº 036/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA, com endereço à Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - Centro - CEP: 56400-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.113.736/0001-20, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 036/2026**, na modalidade **Concorrência Eletrônica 007/2026**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e demais condições fixadas neste edital.

A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando o registro formal de preços para futuras e eventuais contratações, conforme as necessidades da Administração Municipal.

Início do recebimento (propostas e documentos): 02/09/2026

Fim do recebimento (propostas e documentos): 16/09/2026 às 08:59h

Início da análise das propostas: 16/09/2026 às 09:00h

Início da sessão: 16/09/2026 às 10:00h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bllcompras.com/>

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A concorrência, na forma eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, na Forma Eletrônica (licitações) na plataforma BLL COMPRAS, endereço eletrônico <https://bllcompras.com/>.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) público (a) da Prefeitura Municipal de FLORESTA, nomeado como Agente de Contratação e participante da Comissão de Contratação, através de equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo de licitações da plataforma BLL COMPRAS constante da página eletrônica <https://bllcompras.com/>.

1.3 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site <https://floresta.pe.gov.br/transparencia/> na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

2 – OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS GRANÍTICOS E ASFÁLTICOS MISTURADOS A FRIO em diversas ruas do município de Floresta- PE, conforme condições, quantitativos estimados e especificações constantes deste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

- 2.2. Os quantitativos previstos constituem mera estimativa de contratação, não gerando ao Município obrigação de contratação integral dos serviços registrados.
- 2.3. As contratações serão formalizadas conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço e celebração dos respectivos contratos.
- 2.4. O registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações dele decorrentes, constituindo mera expectativa de direito ao licitante vencedor.
- 2.5. A existência de preços registrados não impede a realização de licitação específica para contratação pretendida, assegurando-se preferência ao beneficiário da Ata de Registro de Preços em igualdade de condições.
- 2.6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será formalizada conforme minuta constante dos anexos do Edital, observadas as disposições dos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.8. A Ata de Registro de Preços não permitirá adesão por órgãos ou entidades não participantes, ficando vedada a utilização do instituto da adesão ("carona"), nos termos do artigo 86, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente licitação as sociedades empresárias legalmente constituídas e que atendam às exigências de habilitação constantes deste Edital, pertinentes e compatíveis com a execução do objeto a ser contratado.
- 3.1.1. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente na plataforma eletrônica BLL COMPRAS, disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/>, até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e dos documentos de habilitação.
- 3.1.2. Eventuais dúvidas relacionadas ao acesso e à operacionalização do sistema poderão ser esclarecidas diretamente junto à plataforma BLL COMPRAS ou através do e-mail cplfloresta2023@gmail.com.
- 3.2. Em razão da natureza técnica do objeto, da necessidade de execução integrada dos serviços, da responsabilidade técnica única e do valor estimado da contratação, não serão adotados critérios de exclusividade ou de reserva de participação, observando-se as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 naquilo que forem compatíveis com o presente certame.
- 3.2.1. Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, por ocasião do cadastramento da proposta, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

3.2.2. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, o licitante deverá apresentar certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da empresa, ou documento equivalente, que comprove sua condição.

3.2.3. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o licitante deverá apresentar Certidão de Breve Relato expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, ou documento equivalente.

3.2.4. O licitante optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional poderá apresentar declaração de opção pelo referido regime.

3.2.5. O licitante responderá civil, penal e administrativamente pela veracidade das informações e documentos apresentados.

3.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

3.3.1– Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, consórcio em dissolução ou em liquidação;

3.3.2– Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Floresta/PE, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

3.3.3– Que estejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.

3.3.4 - Que incorram na vedação estabelecida no Art. 14 da Lei 14.133/2021.

3.3.5 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. VISITA TÉCNICA

4.1. A realização de visita técnica ao local dos serviços será facultativa, destinando-se a proporcionar aos licitantes o pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto.

4.2. A visita técnica poderá ser realizada em dias úteis, até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto à Comissão de Contratação, através do e-mail cplfloresta2023@gmail.com.

4.3. Não serão realizadas visitas técnicas coletivas.

4.4. Para a realização da visita técnica, a licitante deverá indicar representante devidamente identificado, mediante apresentação de documento oficial de identificação e documento emitido pela empresa que comprove sua autorização para realização da vistoria.

4.5. Em se tratando de sócio ou administrador da empresa, a comprovação da representação poderá ser feita mediante apresentação do contrato social ou outro documento societário equivalente, devidamente registrado no órgão competente.

4.6. Ao final da visita, será emitido pela Prefeitura Municipal de Floresta/PE o respectivo Atestado de Visita Técnica, que poderá ser apresentado na fase de habilitação.

4.7. A não realização da visita técnica não constituirá motivo de inabilitação, desde que a licitante apresente declaração formal, assinada pelo responsável técnico detentor do acervo apresentado para fins de habilitação, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao local de execução dos serviços, das exigências técnicas e ambientais, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto e renunciando à alegação futura de desconhecimento para pleitear alterações contratuais ou financeiras.

4.8. A participação no certame implica a aceitação integral das condições estabelecidas no Edital e o reconhecimento de que a licitante possui todas as informações necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais.

6. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A licitante adjudicatária prestará, por ocasião da assinatura de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, garantia de execução correspondente a 1% (um por cento) do valor da respectiva contratação, em uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. A garantia contratual será exigida exclusivamente no momento da celebração do contrato, na data determinada pela Prefeitura Municipal de Floresta/PE.

6.1.2. Caso a contratada deixe de apresentar a garantia contratual, ou a apresente em desacordo com as disposições legais aplicáveis, ficará sujeita às sanções cabíveis e decairá do direito à contratação específica, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Havendo acréscimos ou supressões nos quantitativos contratados, a garantia será complementada ou reduzida proporcionalmente, conforme o caso, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.3 Em caso de rescisão contratual, a garantia poderá ser utilizada para ressarcimento de prejuízos causados à Contratante, bem como para cobertura de multas e demais obrigações inadimplidas pela contratada.

6.4 A garantia prestada será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações assumidas e o recebimento definitivo dos serviços referentes a cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

6.5 Na hipótese prevista no art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser exigida garantia adicional, a qual constituirá condição para a assinatura do respectivo contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

7 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

7.1 - O credenciamento das empresas interessadas a participar desta Concorrência Eletrônica ocorrerá no sítio <https://bllcompras.com//Home/Login>

7.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e **senha pessoal**, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

7.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de Floresta/PE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8. PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

8.1 – A proposta com o **valor dos itens e demais informações**, deverão ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura das propostas, vedados **a identificação do titular da proposta até abertura das propostas, devendo constar:**

a) Razão social completa da licitante e número de inscrição no CNPJ/MF, que serão os mesmos constantes da documentação de habilitação e das faturas apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame;

b) Valor global da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, considerando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, tributos, transportes, seguros e demais despesas incidentes;

c) Planilha orçamentária detalhada, contendo discriminação dos materiais e serviços a serem executados, com preços unitários, parciais e totais, obedecida a ordem sequencial dos itens;

d) Planilha de composição do BDI utilizado;

e) Prazo de garantia dos serviços a serem executados, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, conforme artigo 618 do Código Civil; e

f) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega das propostas, conforme artigo 90 da Lei 14.133/2021.

8.2. Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, forma de execução indireta, devendo ser observados pelos licitantes todos os itens constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços do Memorial Descrito (Especificações Técnicas) anexo a este edital.

8.3. Caso haja omissão dos dados da empresa licitante, referente aos prazos de garantia dos serviços e da validade da proposta, mencionadas nas alíneas “e” e “f”, serão considerados os prazos estipulados neste edital.

8.4. Os preços unitários deverão ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais. O preço total da proposta deverá ser expresso tanto em algarismos como por extenso.

8.5. A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo desistência antes da fase de habilitação, sendo responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

8.6 - Não serão adjudicadas propostas com valores unitários e totais maiores que o estimado pela Prefeitura Municipal de Floresta/PE;

8.7 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

8.8 - A proposta deverá referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

8.9- O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

8.10 - Documento de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme disposto no item 3.2 deste edital;

8.11 - Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

8.11.1 – A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

8.12.2 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.12.3 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

8.12.4 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Floresta/PE.

8.12.5 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

8.14 – O Agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a **PROPOSTA ADEQUADA COM COMPOSIÇÃO DE CUSTO** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

8.15 - Estar ciente que a presente licitação terá o julgamento das propostas comerciais pelo menor preço e na sequência a análise de habilitação somente da empresa vencedora do menor preço, nos termos do que dispõe o artigo 17, da lei federal n.º 14.133/21.

8.16 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (Cem reais)**.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser anexados pelos licitantes em campo próprio do sistema eletrônico, juntamente com a proposta, dentro do prazo estabelecido neste Edital, cabendo ao Agente de Contratação proceder à sua análise previamente à abertura da fase competitiva, em conformidade com o art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos cadastros inerentes.
- b) Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- c) Os documentos declaratórios, incluindo a proposta, serão aceitos após o encaminhamento em campo próprio do sistema. Havendo dúvida em relação à integridade do documento digital, poderá ser solicitada pelo agente de contratação a apresentação do original.

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1.1. Prova de registro, na Junta Comercial, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compreendendo: contrato de constituição e todas as alterações havidas após a constituição da empresa, tudo devidamente registrado quando a lei assim o exigir, sendo facultada a apresentação da última consolidação contratual e alterações posteriores, com a certidão simplificada da Junta Comercial, recente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

9.1.1.2. Prova de inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo (e alterações), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.1.4. Cédula de Identidade dos sócios.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

9.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN RFB n.º 734/2007 e do Decreto n.º 6.106/2007). A certidão conjunta PGFN/RFB será emitida em nome do estabelecimento matriz, ficando condicionada à regularidade fiscal de todos os estabelecimentos filiais, conforme disposto no §1º do art. 1º da IN/RFB n.º 734/2007.

9.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal (Certidão Negativa de Débito);

9.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários);

9.1.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.1.2.6. Comprovação de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT) – documento fornecido pela Justiça do Trabalho emitida com base no art. 642 – A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440/2011.

No caso de licitante que pretenda executar o objeto desta licitação por meio de filial, deverá apresentar todas as certidões tanto desta (filial) como também da matriz. Se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, existindo filial no local da realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.3.1. – Quanto à Qualificação Técnica:

9.1.3.1.1. Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Arquitetura e Urbanismo- CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, na qual conste responsável técnico com habilitação para execução de obras, emitida pelo CREA ou CAU da jurisdição da sede da licitante;

9.1.3.1.2. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro de pessoal da licitante, que comprove(m) a sua responsabilidade técnica de forma satisfatória, na execução de serviços compatível em características e quantidades que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, com o seguinte acervo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (COMPROVAÇÃO TÉCNICA)	UNID.
1.2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA	630,00	M3
2.1	REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA, COM REAPROVEITAMENTO DOS PARALELEPÍPEDOS - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL.	2.500,00	M2
2.3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA)	200,00	M2

9.1.3.1.3. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove(m) a execução de serviços compatível em características e quantidades que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, com os quantitativos mínimos descritos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (COMPROVAÇÃO TÉCNICA)	UNID.
1.2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA	630,00	M3
2.1	REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA, COM REAPROVEITAMENTO DOS PARALELEPÍPEDOS - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL.	2.500,00	M2
2.3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA)	200,00	M2

9.1.3.1.4. A execução dos serviços deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao subitem 9.1.3.1.2 deste Edital.

9.1.3.1.5. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico acompanhada da baixa da ART do profissional, que está sendo

substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE.

9.1.3.1.6. A comprovação do vínculo entre a licitante e o profissional indicado poderá ser realizada mediante:

- a) contrato social;
- b) carteira de trabalho;
- c) ficha de registro de empregado;
- d) contrato de prestação de serviços;
- e) contrato de associação;

f) outro documento juridicamente idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional.

9.1.3.1.6.1 Quando o responsável técnico for o dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através de um dos seguintes documentos: contrato social, certidão de registro do CREA ou CAU, devidamente atualizada, ou de certidão simplificada da Junta Comercial expedida na sede do licitante.

9.1.3.1.7. Apresentar relação explícita de todos os equipamentos, máquinas e/ou veículos, nos quantitativos e especificações exigidos – Relação de quantitativo mínimo de veículos automotores e equipamentos do Projeto Básico, para garantir a execução dos serviços, e declaração formal, sob as penas da lei, de sua disponibilidade, bem como declarar que correrão por conta da licitante todas as despesas relativas a: motoristas, operadores, combustível, manutenção em geral e outros eventuais;

9.1.3.1.8. Para fins de habilitação, a licitante poderá apresentar o Atestado de Visita Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Floresta/PE ou, alternativamente, declaração formal assinada pelo responsável técnico detentor do acervo apresentado para fins de habilitação, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao local de execução dos serviços, das exigências técnicas e ambientais, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto e renunciando à alegação futura de desconhecimento para pleitear alterações contratuais ou financeiras.

9.1.3.1.9. A não realização da visita técnica não constituirá motivo de inabilitação, desde que apresentada a declaração prevista no subitem anterior.

9.1.3.1.10. Declaração do licitante de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

9.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

9.1.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, processos eletrônicos (PJ-e); com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo, caso o documento não consigne prazo de validade.

- a) Nas comarcas onde não houver Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), o licitante deverá apresentar declaração comprobatória expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sob pena de Inabilitação.

9.1.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025) apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir. **A NÃO APRESENTAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DOS 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025) É MOTIVO PARA INABILITAÇÃO.**

Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

I - Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante publicado em Diário Oficial; e

II - Publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

I - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou

II - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

III - Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital-SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016.

3) Sociedade criada no exercício em curso:

I - por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

B.1-Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,0.

calculado pela fórmula: $ILC = \frac{AC}{PC}$

B.2-Índice de Solvência Geral (ISG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00.

Calculado pela fórmula: $ISG = \frac{AT}{PC} + \frac{ELP}{PC}$

B.3-Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,10.

Calculado pela fórmula: $ILG = \frac{AC + ARLP}{PC} + \frac{PELP}{PC}$

Onde:

AC= ATIVO CIRCULANTE;

PC= PASSIVO CIRCULANTE;

ARLP= ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO;

PELP= PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO;

AT= ATIVO TOTAL;

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS - os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação,

9.1.4.3. Comprovação, na data de abertura da licitação, **CAPITAL SOCIAL ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) **do valor estimado da licitação**, de acordo com o artigo 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021 (**exigida somente no caso de a licitante não atender aos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral**).

9.1.5. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

9.1.5.1. A licitante deverá firmar declaração expressa de que cumpre o preceito constitucional quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a trabalhadores, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, consoante consta do Art. 116 da Lei No. 14.133/2021, com a redação dada pela Lei n.º 9.854/99 (Anexo IX).

9.1.6. – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE MODELO (Anexo VIII)

10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. No julgamento das propostas será **NO MODO DE DISPUTA ABERTO**, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço**, atendidas as especificações, cláusulas e condições estabelecidas nesta Concorrência e que atender todas as exigências de Habilitação. Para análise das propostas comerciais e dos documentos de habilitação a Comissão de Contratação poderá solicitar aos consultores externos contratados para manifestação por meio de parecer conclusivo.

10.2. O objeto desta Concorrência será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora e atenda ao exigido na habilitação. As demais propostas válidas serão classificadas em ordem crescente de preço.

10.3. Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo valor global, o desempate será em conformidade com o Art. 60 da Lei 14.133/2021

10.4. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas das licitantes que:

10.4.1. Não atendam a qualquer dos requisitos constantes neste edital;

10.4.2. Não atendam às especificações técnicas mínimas contidas nos projetos técnicos;

10.4.3. Apresentem preços unitários e totais superiores aos estabelecidos pela administração para os serviços;

10.4.4. Apresentem preço manifestamente inexequível, conforme Art. 59, § 4º, Lei 14133/2021, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.4.5. Apresentem ofertas de vantagens com base nas propostas das demais licitantes;

10.4.6. Contenham cláusulas de antecipação de pagamento;

10.4.7. Contenham preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os valores dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração;

10.5. Dos licitantes classificados com valor global da proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), conforme Art. 59, § 5º, Lei 14133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

10.6. Poderão ser corrigidos pela Comissão singelos erros aritméticos (soma e/ou multiplicação) detectados nas Planilhas que não prejudiquem a composição e compreensão das propostas, devendo ter o arredondamento para 02 (duas) casas decimais.

10.6.1. As planilhas de composição das propostas podem ser requisitadas pela Comissão de Contratação em meio magnético para verificação de conformidade.

10.7. Na divergência entre os preços globais e unitários, haverá prevalência destes últimos.

10.8. Se a proposta de menor preço, considerada classificada, não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, procedendo-se da seguinte forma:

10.8.1. Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão eletrônica, o mesmo será convocado para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

10.8.2. Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão eletrônica, a Comissão de Contratação encaminhará ofício ao licitante, podendo ser por meio eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

10.8.3. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

10.8.4. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas

estiverem no limite estabelecido no item 6, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

10.8.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, a Comissão de Contratação realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.

10.8.6. Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.

10.9. Será classificada em primeiro lugar a proposta que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº123/06, e suas alterações em especial a Lei Complementar 147/2014 quando houver, ofertar o menor valor global.

10.10 Só serão analisados os documentos de Habilitação da empresa vencedora na Proposta Comercial. No caso de inabilitação da empresa vencedora, a Comissão de Contratação analisará a Habilitação da empresa imediatamente com melhor preço.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO

11.1. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados pelo prazo legal necessário à interposição de recursos.

11.2. É admissível recurso em qualquer fase da licitação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de intimação do ato, de acordo com os preceitos previstos no artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021, tais como da publicação da decisão da Comissão de Contratação no quadro de avisos ou da comunicação, por escrito, na própria sessão.

11.3. Os recursos relativos ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação dos licitantes e terão efeito suspensivo.

11.4. Os recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Floresta-PE, ou encaminhados através de e-mail: **cplfloresta2023@gmail.com**

11.5. Os pedidos de esclarecimentos realizados através do e-mail deverão ser enviados em arquivos anexos (ofícios) para serem juntados ao processo.

11.6. Solicitações de esclarecimentos enviadas no corpo do e-mail serão desconsideradas, portanto não serão respondidas.

11.7. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

11.8. A Prefeitura Municipal de Floresta-PE não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados por outras formas, entregues em locais diversos do indicado acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

11.9. A intenção de recurso deverá ser avisada pela agente de contratação no prazo máximo de 24 horas, dentro do chat, onde ocorrerá a licitação.

11.9.1. A intenção de recurso, que acontece após a habilitação, deverá ser realizada dentro da plataforma: <https://bllcompras.com/>

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços em favor da licitante vencedora.

12.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.

12.3. As futuras contratações serão realizadas conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço e celebração do respectivo instrumento contratual.

12.4. A Administração não estará obrigada a contratar os quantitativos estimados registrados.

12.5. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar o cancelamento do registro de preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, nos termos do artigo 86, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.8. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

12.9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

12.9.1. O valor global do objeto desta licitação está estimado em **R\$ 777.640,32 (setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).**

12.9.2. A dotação orçamentária para custear as despesas advindas do contrato é conforme definido abaixo:

Entidade: Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos

Funcional: 15.452.0010 (Urbanismo / Serviços Urbanos / Programa Avança Floresta)

Atividade/Projeto: 1046.0000 - Construção e Recuperação de Calçamento, Calçadas, Meio-Fio e Pavimentação Asfáltica

Categoria Econômica: 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas (Obras e Instalações)

Fonte de Recurso: 0.01.00 / 110.000 - Recurso Próprio

Ficha: 155

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo interposição de recursos ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará o processo à autoridade competente para homologar o procedimento licitatório e adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14. DO CONTRATO E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

14.1. A licitante classificada em primeiro lugar firmará contrato com a Prefeitura Municipal de Floresta-PE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de homologação e adjudicação do procedimento licitatório. O contrato incluirá as condições gerais estabelecidas no edital e outras especiais necessárias à fiel execução do objeto da presente

Concorrência, nos termos da minuta contratual a qual integra o presente Edital para todos os efeitos legais e/ou convencionais.

14.2. Atendidas as exigências legais será emitida a Ordem de Serviço no ato da assinatura do contrato.

14.3. A licitante vencedora deverá providenciar a ART de execução e responsabilidade técnica, nos moldes da Lei nº 6.496/77, bem como, apresentar lista de empregados alocados aos serviços, as devidas apólices de seguro de responsabilidade civil, condições essas que, juntamente com a prestação das garantias contratual e/ou adicional, constituem condições obrigatórias ao pagamento da 1ª medição dos serviços realizados.

14.4. A execução dos serviços se fará sob a responsabilidade do Responsável Técnico indicado pela licitante vencedora, apresentado ao município de FLORESTA quando da assinatura do contrato.

a) O profissional Responsável Técnico observar as ações propostas pela contratante através de seu responsável técnico e terá responsabilidades que englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a licitante vencedora, a fiscalização e a Assessoria Técnica da Contratante ou quem por esta indicar, durante a execução do contrato e a integração de todos os serviços;

b) A Contratada deverá manter um profissional engenheiro civil, ambiental ou sanitarista permanentemente, com a finalidade de supervisionar, em nome da Contratada, a execução dos serviços objeto desta Licitação; e

c) Os profissionais envolvidos na execução dos serviços devem estar habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA pelo tempo necessário para a consecução completa do objeto contratado.

14.4.1. A aceitação dos profissionais deverá ser submetida à apreciação da Assessoria Técnica da Contratante (engenheiro(a) responsável técnico(a) da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Floresta.

14.4.2. Com arrimo no Art. 67 § 6º, Lei 14.133/2021, os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

14.4.3. É permitida a subcontratação parcial dos serviços, exceto referente aos itens descritos como relevantes nesse edital, quando previamente autorizada pela Contratante, ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnica-profissional, que não poderão ser subcontratadas.

14.5. A empresa Contratada para executar os serviços objeto desta Concorrência deverá manter preposto ou escritório na Cidade de FLORESTA-PE, cujo responsável legal seja formalmente designado com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes à obra ou serviço.

15- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

15.1 - Compete ao Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) O município de FLORESTA-PE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- e) Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações;

16. DO PAGAMENTO

16.1. A Contratada emitirá relatório para fins de medição dos itens apresentados, submetendo-o à apreciação da Contratante. Após análise e aprovação do mesmo autorizará a emissão das Notas Fiscais. O Fiscal e a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos analisarão e atestarão execução dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

16.2. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pelos integrantes da Assessoria Técnica da Contratante.

16.2.1. As faturas deverão ser entregues na Contabilidade/Tesouraria da Contratante protocoladas, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

16.2.1.1 Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado no item 17.2 supra, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

16.2.1.2. Na fatura, com razão social completa e número da inscrição no CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação nesta Concorrência, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e o número do banco, o nome e o número da agência, e o número da conta corrente da Contratada.

16.2.2. Só terão validade jurídica, para fins de pagamentos, as notas fiscais atestadas pela Fiscalização da Contratante.

16.2.3. Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações na planilha orçamentária, serão previamente aprovados e visados pela Fiscalização da Contratante e com a anuência do Ordenador de Despesa, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

16.2.3.1. As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas na forma disciplinada pela presente Cláusula.

16.2.5. O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, incluídos encargos sociais, e mais o BDI indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local, instalação de canteiro e acampamento, mobilizações e desmobilizações, e IRPJ e CSLL.

16.2.6. Na hipótese de possíveis aditivos, decorrentes de convênios firmados com municípios circunvizinhos, serão utilizados os mesmos parâmetros de preço e do BDI da proposta firmada pela empresa contratada.

17. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Caso a licitante adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

17.2. Independente das sanções civis e penais previstas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, serão aplicadas à Contratada as penalidades elencadas nas Cláusulas XI e XII da Minuta de Contrato (Anexo VIII), pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o TÍTULO IV,

DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da lei federal 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.3 - Inexistindo justificativa aceita pelo município de FLORESTA-PE o descumprimento de qualquer prazo determinado para a concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico-financeiro aprovado configurará inexecução contratual, podendo ensejar:

- (I) a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- (II) a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente;
- (III) a execução da garantia prestada e,
- (IV) a rescisão do contrato.

17.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

18.1. Da aplicação das penalidades previstas neste edital referentes às sanções contratuais caberá recurso nos prazos previstos na Lei 14.133/2021, TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.2. Os recursos serão interpostos, preferencialmente, através de e-mail: **cplfloresta2023@gmail.com**

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por equipe técnica e administrativa designada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos do município de Floresta-PE

19.2. A fiscalização exercida no interesse da Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar ao município de FLORESTA-PE ou a terceiros.

19.3. As exigências determinadas pela Assessoria Técnica do município de FLORESTA-PE, sendo pertinentes ao objeto ora licitado e previstas nas obrigações da Contratada, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para a Contratante.

20. DO SEGURO

20.1. A contratada deverá fazer junto à companhia idônea e apresentar ao município de FLORESTA-PE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, o seguro garantia contratual, no qual deve constar seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução dos serviços, constando como beneficiário o Município de FLORESTA-PE.

20.2. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

20.3. A contratada deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item 18.1, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo à sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

20.4. A contratada deverá, ainda, responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.

21. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO.

21.1. O(s) responsável (is) técnico(s) pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo profissional formal com a contratada, que pode ser por meio de contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço, conforme descrito neste Edital e deverá(ão) ser o(s) indicado(s) na fase de habilitação do certame licitatório.

21.2. É admitida a substituição do responsável técnico a que alude a condição supra por profissional de experiência equivalente ou superior e que detenha a capacidade técnica exigida no item **10.1.3.1.1** desde que solicitado formalmente e aprovado pelo município de FLORESTA-PE.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Nenhum pagamento ou indenização será devido às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos e propostas relativos ao presente certame.

22.2. A rubrica aposta nos documentos apresentados não implicará reconhecimento de validade e regularidade de seu conteúdo, mas apenas de sua existência física.

22.3. É facultada à Comissão caso julgue necessário, suspender a sessão, de habilitação ou de classificação e julgamento das propostas, para melhor analisar o conteúdo dos documentos e, posteriormente, proferir sua decisão.

22.4. De todas as reuniões realizadas serão lavradas atas que circunstanciarão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos interessados, por estes próprios reduzidas a termo, devidamente assinadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

22.5. Somente poderão promover impugnações, interpor recursos e assinar as atas, no decorrer das sessões públicas, os respectivos representantes legais das licitantes, devidamente credenciados junto à Comissão.

22.6. Poderão os representantes legais das empresas participantes do certame renunciar expressamente ao prazo recursal ou desistir do recurso eventualmente interposto.

22.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação por parte da licitante que deveria constar originariamente na proposta.

22.8. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa licitante, sendo que a não observância dessa exigência inabilitará as empresas envolvidas.

22.9. O resultado desta licitação será comunicado às licitantes em data e local oportunamente agendados, mediante convocação para esse fim, ou através da publicação no Diário Oficial dos municípios-AMUPE.

22.10. Havendo quaisquer divergências entre o contrato e o memorial descritivo, prevalecerá o disposto no contrato.

22.11. Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.

22.12. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente edital, deverão ser dirigidas, por escrito, em forma de “Pedido de Esclarecimento”, ao Presidente da Comissão com antecedência mínima de até 3 (três) dias úteis da data limite para o recebimento dos envelopes.

22.13. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação à presente Concorrência encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados com a Comissão, divulgados também no sítio do município de FLORESTA-PE.

22.14. O licitante é obrigado a fazer vistoria no local onde será executada a obra/serviço objeto deste Edital, e quem a fizer será devidamente atestada pela Comissão formada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos do município de FLORESTA-PE.

22.15. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

22.16. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação endereço, números de telefone, fax, correio eletrônico, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

22.17. Integram o presente edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Memorial Descritivo (Especificações Técnicas);

Anexo II – Planilha orçamentária;

Anexo III – Memória de Cálculo;

Anexo IV – Composição de Preços Unitários;

Anexo V - Cronograma físico financeiro;

Anexo VI – Composição do BDI;

Anexo VII- Modelo de Proposta Comercial;

Anexo VIII- Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo IX- Declaração de Cumprimento do Disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88;

Anexo X- Declaração de Responsabilidade Técnica;

Anexo XI – Minuta da Ata de Registro de preços

Anexo XII- Minuta de Contrato;

Anexo XIII- Declaração de Realização de Visita Técnica

Anexo XIV- Declaração de Conhecimento das Condições de Trabalho

22.18. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Comissão no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, no horário das 07h às 16h, de segunda a sexta-feira, ou através de e-mail: **cplfloresta2023@gmail.com**

23. DO FORO

23.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de FLORESTA-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Floresta/PE, 29 de julho de 2026

Jurandi Aderval da Silva

Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos

ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 007/2026

01- Razão Social da Proponente:		
02- CNPJ/MF n°:		03- Inscrição Estadual n°:
04- Endereço:		
05- Bairro:	Cidade/UF	CEP
06- Fone:	Fax:	E-mail:
07- Nome para contato:		
08- Condições para pagamento: CONFORME EDITAL		
09- Valor global da proposta: R\$ (...) Expresso em algarismo e por extenso (Observado os limites máximos dos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e os preços unitários constantes na planilha de preços anexa).		
10- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação (data Limite para entrega dos envelopes).		11- Prazo para entrega: CONFORME EDITAL
12- Prazo de garantia: 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo.		
13- Conta corrente n°	14- Nome e número do Banco	15- Nome e número da Agência
16- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no edital da licitação deflagrada pela Prefeitura Municipal de Floresta-PE, modalidade Concorrência Eletrônica n° 007/2026, Processo licitatório n° XX/2026, tipo menor preço global, forma de execução indireta. Verificamos todas as especificações contidas no edital e demais peças que compõem o processo, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte. Estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.		
17- Esta proposta é composta das informações contidas nesta folha, planilha de demonstração do BDI, e planilha demonstrativa de custos unitários.		
18- Declaramos, em caráter irrevogável e irretratável, para os devidos fins de direito, que a elaboração desta proposta se deu de forma livre e independente pela proponente, sem qualquer manifestação ou influência de quem quer seja. Declaramos, também, estarmos cientes de que os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 meses, contados da data do início de vigência do contrato e que a periodicidade anual do contrato e que será contada a partir da data limite para apresentação desta proposta de preços.		
Floresta/PE de _____ de 2026. Assinatura do Representante Legal da Empresa Carimbo padronizado do CNPJ		

ANEXO VIII
MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 007/2026

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), sediada na (endereço completo) (...), por intermédio de seu representante legal, Sr (a). (...), portador (a) da cédula de identidade RG nº (...) e inscrito(a) no CPF sob o nº (...), DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na licitação deflagrada pela Prefeitura Municipal de Floresta-PE, modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 007/2026, Processo Licitatório nº 036/2026, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Floresta-PE, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo padronizado do CNPJ

ANEXO IX
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 007/2026
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA
CF/88.

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) (...), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (...), sediada na (endereço completo) (...), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º (...) e inscrito(a) no CPF sob o n.º (...), DECLARA, para fins do disposto no artigo 116 da Lei No. 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior).

Floresta-PE, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo padronizado do CNPJ

ANEXO X
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 007/2026
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao disposto no edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 007/2026, Processo Licitatório 036/2026, deflagrada pela Prefeitura Municipal de Floresta-PE, DECLARO, que é responsável técnico pela execução do objeto do certame em referência, o profissional abaixo indicado:

Nome:

CREA n.º

Assinatura RT:

Floresta-PE, de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo padronizado do CNPJ

ANEXO XI MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026**PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026**
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa na Rua _____, Centro, Floresta/PE, neste ato representada por _____, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, homologado em __/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo identificada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

BENEFICIÁRIA DA ATA:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF Nº _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de pavimentação em diversas localidades do Município de Floresta/PE, conforme especificações técnicas, condições, quantitativos estimados e exigências constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 007/2026, Termo de Referência, projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais anexos, os quais passam a integrar a presente Ata independentemente de transcrição.

1.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito:

I – o Edital da Concorrência Eletrônica nº 007/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – os projetos, especificações técnicas e memoriais descritivos;

IV – as planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros;

V – a proposta comercial da BENEFICIÁRIA;

VI – os documentos de habilitação apresentados pela BENEFICIÁRIA, no que não conflitem com a legislação e com os instrumentos convocatórios.

1.3. Os serviços registrados deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, com observância das exigências dos órgãos de fiscalização e controle e em estrita consonância com as especificações constantes dos documentos que integram a presente Ata.

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a efetuar as contratações, constituindo mera expectativa de direito à BENEFICIÁRIA, ficando facultada à Administração a realização de procedimento específico para contratação pretendida, assegurada preferência ao detentor do registro em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os preços da BENEFICIÁRIA, conforme relação constante do ANEXO I desta Ata, que discriminará os itens, unidades, quantitativos estimados, valores unitários e valores totais registrados.

2.2. O valor global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ _____ (_____).

2.3. Os preços registrados incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, abrangendo, entre outros:

I – materiais, equipamentos e ferramentas;

II – mão de obra;

III – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

IV – despesas com transporte, alimentação, seguros e administração;

V – tributos, taxas e contribuições incidentes;

VI – custos de mobilização e desmobilização;

VII – quaisquer outros encargos necessários à execução integral dos serviços.

2.4. Os quantitativos registrados possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação para a Administração quanto à contratação integral dos serviços.

2.5. Eventuais contratações decorrentes desta Ata observarão as necessidades da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e a conveniência administrativa.

2.6. Os preços registrados vincularão a BENEFICIÁRIA durante a vigência desta Ata, ressalvadas as hipóteses legais de revisão, atualização ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. A Administração não estará obrigada a utilizar integralmente os quantitativos registrados, podendo as contratações ocorrer de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, produzindo efeitos após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A vigência da Ata poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observados os requisitos previstos no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A prorrogação da Ata ficará condicionada, cumulativamente:

I – à manutenção da vantajosidade econômica dos preços registrados;

II – à concordância expressa da BENEFICIÁRIA;

III – à existência de saldo quantitativo dos itens registrados;

IV – à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V – à demonstração da conveniência e oportunidade para a Administração.

3.4. A eventual prorrogação será formalizada mediante termo aditivo.

3.5. Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser celebrados durante todo o período de sua vigência e permanecerão regidos pelas disposições neles previstas, ainda que sua execução ultrapasse o prazo de vigência da Ata, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. O encerramento da vigência da Ata não extinguirá automaticamente os contratos dela decorrentes, os quais permanecerão válidos até a extinção das obrigações neles previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A existência de preços registrados nesta Ata não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações dela decorrentes, constituindo mera expectativa de direito à BENEFICIÁRIA.

4.2. As futuras contratações ocorrerão de acordo com as necessidades da Administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.3. A Administração Municipal poderá deixar de realizar as contratações dos quantitativos registrados, no todo ou em parte, sem que disso decorra qualquer direito à indenização, compensação ou ressarcimento em favor da BENEFICIÁRIA.

4.4. A contratação decorrente desta Ata não gera direito subjetivo à celebração de novos contratos, sendo facultado à Administração promover procedimento específico para a contratação pretendida, assegurada preferência à BENEFICIÁRIA em igualdade de condições.

4.5. As contratações poderão ocorrer de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Serviço e celebração dos respectivos contratos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

5.1. As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas mediante a celebração de contrato administrativo, precedida da emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.2. Cada contratação será autônoma e independente, possuindo vigência própria, observadas as disposições do Edital, Termo de Referência, proposta da BENEFICIÁRIA e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

5.3. Os contratos decorrentes da presente Ata serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas do respectivo instrumento contratual.

5.4. A recusa injustificada da BENEFICIÁRIA em assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes.

5.5. A assinatura do contrato ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.6. Os contratos decorrentes da presente Ata poderão ultrapassar a vigência desta, permanecendo válidos até a extinção das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A garantia de execução contratual não será exigida para a celebração da presente Ata de Registro de Preços, sendo exigida exclusivamente por ocasião da assinatura de cada contrato dela decorrente.

6.2. A contratada prestará garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor da respectiva contratação, em uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A garantia contratual constituirá condição indispensável para a assinatura do contrato.

6.4. Havendo alteração do valor contratual, a garantia deverá ser complementada ou reduzida, conforme o caso, de forma proporcional.

6.5. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, pelas multas aplicadas e pelos prejuízos causados à Administração.

6.6. A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do objeto contratado e o recebimento definitivo dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.7. Nas hipóteses previstas no art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser exigida garantia adicional, a qual observará as mesmas regras da garantia principal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

Constituem obrigações da BENEFICIÁRIA:

I – manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II – atender às convocações da Administração nos prazos estabelecidos;

III – assinar os contratos decorrentes da presente Ata;

IV – executar os serviços em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas aplicáveis;

V – manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução dos serviços;

VI – responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos contratos;

VII – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;

VIII – comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução das obrigações assumidas;

IX – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos contratos;

X – observar as normas de segurança do trabalho, proteção ambiental e demais disposições legais pertinentes;

XI – manter regularidade perante os órgãos fiscais, previdenciários e trabalhistas;

XII – fornecer todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização;

XIII – cumprir integralmente as obrigações assumidas na proposta vencedora.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I – convocar a BENEFICIÁRIA para celebração dos contratos decorrentes da presente Ata;
- II – emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução do objeto;
- III – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos contratos;
- IV – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;
- V – efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos estabelecidos;
- VI – aplicar as sanções cabíveis em caso de inadimplemento;
- VII – prestar as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- VIII – designar fiscal e gestor dos contratos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IX – promover os atos de publicidade exigidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou revistos em decorrência de fato superveniente que comprometa a manutenção das condições inicialmente pactuadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido em razão de:

- I – caso fortuito;
- II – força maior;
- III – fato do príncipe;
- IV – fato da Administração;
- V – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais;
- VI – ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- VII – álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.3. O pedido de revisão deverá ser formalizado pela BENEFICIÁRIA, acompanhado de documentação idônea capaz de demonstrar a efetiva ocorrência do desequilíbrio alegado.

9.4. A Administração analisará o pedido, podendo promover diligências e solicitar informações complementares.

9.5. A concessão do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de decisão motivada da autoridade competente.

9.6. A revisão dos preços registrados não produzirá efeitos retroativos, salvo quando expressamente reconhecido pela Administração, observada a legislação aplicável.

9.7. Os preços registrados também poderão ser reduzidos quando se tornarem superiores aos praticados no mercado, visando preservar a vantajosidade da contratação e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados, observadas as disposições dos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará a BENEFICIÁRIA para negociar a redução dos preços registrados, visando à manutenção da vantajosidade da Ata.

10.3. Caso a BENEFICIÁRIA não aceite reduzir os preços aos níveis praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, podendo o ÓRGÃO GERENCIADOR convocar os demais licitantes classificados, observada a ordem de classificação.

10.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a BENEFICIÁRIA demonstrar, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído, a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá promover a revisão dos preços registrados, observada a legislação aplicável.

10.5. As alterações dos preços registrados serão formalizadas mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

10.6. A alteração dos preços registrados não implicará modificação dos quantitativos estimados constantes da Ata, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS LICITANTES

11.1. Os preços registrados observarão a ordem de classificação final obtida no certame licitatório.

11.2. Em caso de cancelamento do registro da BENEFICIÁRIA ou de impossibilidade de celebração dos contratos dela decorrentes, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, respeitada rigorosamente a ordem de classificação, para assumir o saldo remanescente dos quantitativos registrados.

11.3. A convocação dos licitantes remanescentes ocorrerá nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, observadas as atualizações admitidas em lei.

11.4. A convocação dos remanescentes não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CADASTRO RESERVA

12.1. Nos termos do artigo 82, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, integra a presente Ata o Cadastro Reserva dos licitantes que aceitarem cotar os serviços em preços iguais aos da licitante vencedora, observada a ordem de classificação.

12.2. O Cadastro Reserva será composto conforme relação constante do Anexo II da presente Ata.

12.3. A habilitação dos integrantes do Cadastro Reserva será verificada quando houver necessidade de convocação.

12.4. O Cadastro Reserva será utilizado nas hipóteses de:

I – cancelamento do registro da BENEFICIÁRIA;

II – descumprimento das obrigações assumidas;

III – recusa injustificada em assinar contrato;

IV – perda das condições de habilitação;

V – aplicação de sanção impeditiva;

VI – demais hipóteses previstas em lei.

12.5. A convocação dos integrantes do Cadastro Reserva obedecerá à ordem de classificação estabelecida no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA BENEFICIÁRIA

13.1. O registro de preços da BENEFICIÁRIA poderá ser cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata;

II – recusa injustificada em celebrar contrato decorrente da Ata;

III – recusa injustificada em prestar garantia contratual;

IV – atraso injustificado ou inexecução das obrigações assumidas;

V – perda das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI – aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade;

VII – ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas;

VIII – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O cancelamento do registro será formalizado por ato da autoridade competente, mediante processo administrativo regularmente instaurado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO POR INTERESSE PÚBLICO

14.1. O registro de preços poderá ser cancelado por razões de interesse público, devidamente justificadas e fundamentadas pela autoridade competente, decorrentes de fato superveniente que torne inconveniente ou inoportuna a manutenção da Ata.

14.2. O cancelamento por interesse público não gerará direito à indenização em favor da BENEFICIÁRIA, ressalvados os direitos decorrentes de contratos regularmente celebrados e executados.

14.3. O cancelamento da Ata não prejudicará os contratos dela decorrentes em execução, os quais permanecerão regidos pelas cláusulas próprias e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A BENEFICIÁRIA ficará sujeita às infrações e sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

15.2. Constituem, entre outras, infrações administrativas:

I – deixar de assinar contrato decorrente da Ata;

II – deixar de apresentar a garantia contratual quando exigida;

III – ensejar o retardamento da execução dos serviços;

IV – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

- V – apresentar declaração ou documentação falsa;
 - VI – praticar atos fraudulentos durante a execução contratual;
 - VII – comportar-se de modo inidôneo;
 - VIII – cometer fraude fiscal;
 - IX – praticar atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 15.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I – advertência;
 - II – multa;
 - III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 15.4. A aplicação das penalidades observará os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.
- 15.5. As sanções eventualmente aplicadas em decorrência dos contratos celebrados com fundamento nesta Ata não afastam a possibilidade de cancelamento do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEDAÇÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Não será permitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes.
- 16.2. Fica expressamente vedada a utilização da presente Ata por meio de adesão ("carona"), nos termos do artigo 86, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.3. As contratações decorrentes desta Ata restringem-se exclusivamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos órgãos participantes formalmente indicados no procedimento licitatório.
- 16.4. A vedação prevista nesta cláusula aplica-se durante toda a vigência da presente Ata e de suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 17.1. Em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços, a presente Ata não gera obrigação de contratação, razão pela qual a indicação dos créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas decorrentes das futuras contratações será efetuada quando da formalização dos respectivos contratos administrativos.
- 17.2. As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente à época da celebração de cada contrato, observadas as respectivas fontes de recursos.
- 17.3. A existência de preços registrados não assegura dotação orçamentária específica, ficando as contratações condicionadas à disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DA DIVULGAÇÃO

18.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista nos artigos 54 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A Administração promoverá, ainda, a divulgação da presente Ata e de seus eventuais termos aditivos no Portal da Transparência do Município e em outros meios oficiais de publicidade eventualmente exigidos pela legislação.

18.3. A eficácia da presente Ata fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.4. Os contratos dela decorrentes observarão os mesmos requisitos de publicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A vigência da presente Ata poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A prorrogação ficará condicionada, cumulativamente:

I – à manutenção da vantajosidade dos preços registrados;

II – à existência de quantitativos remanescentes;

III – à concordância expressa da BENEFICIÁRIA;

IV – à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V – à demonstração da conveniência e oportunidade para a Administração.

19.3. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, passando a integrar a presente Ata para todos os fins de direito.

19.4. A prorrogação da Ata não implicará renovação automática dos contratos administrativos dela decorrentes, os quais observarão as regras próprias estabelecidas em seus respectivos instrumentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A presente Ata extinguir-se-á:

I – pelo decurso do prazo de vigência;

II – pelo esgotamento integral dos quantitativos registrados;

III – pelo cancelamento do registro da BENEFICIÁRIA;

IV – pela superveniência de razões de interesse público devidamente justificadas;

V – nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A extinção da Ata não prejudicará os contratos dela decorrentes que se encontrem em execução, os quais permanecerão regidos pelas cláusulas próprias e pela legislação aplicável.

20.3. A extinção da Ata não gerará direito à indenização em favor da BENEFICIÁRIA, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA

21.1. As alterações da presente Ata observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Eventuais modificações decorrentes de revisão dos preços registrados, prorrogação de vigência, atualização dos quantitativos remanescentes ou outras hipóteses legalmente admitidas serão formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

21.3. As alterações promovidas não poderão desvirtuar o objeto originalmente registrado nem comprometer a vantajosidade para a Administração.

21.4. Toda alteração será precedida da devida justificativa técnica e jurídica, observados os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES

22.1. Cancelado o registro da BENEFICIÁRIA, ou nas hipóteses de recusa injustificada em assinar contrato, perda das condições de habilitação ou demais hipóteses previstas nesta Ata e na legislação aplicável, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os licitantes remanescentes constantes da ordem de classificação e do Cadastro Reserva.

22.2. A convocação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final obtida no certame.

22.3. Os licitantes remanescentes poderão ser convocados para assumir o saldo remanescente dos quantitativos registrados, observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, admitidas as atualizações legalmente cabíveis.

22.4. A habilitação dos licitantes remanescentes será novamente verificada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando da respectiva convocação.

22.5. A convocação dos remanescentes não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito.

22.6. Na hipótese de inexistência de interessados ou de inviabilidade da convocação dos remanescentes, a Administração poderá promover novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO SIMULTÂNEA

23.1. Não haverá contratação simultânea de mais de um fornecedor para o mesmo item registrado, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou quando comprovada a vantagem para a Administração e desde que expressamente prevista no Termo de Referência e no Edital.

23.2. Na hipótese excepcional de contratação simultânea, deverão ser observados os critérios objetivos estabelecidos pela Administração para distribuição das demandas, assegurados os princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.

23.3. A contratação simultânea, quando admitida, não implicará solidariedade entre os fornecedores contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS REGRAS PARA ASSINATURA DOS CONTRATOS

24.1. As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas mediante contrato administrativo e emissão da respectiva Ordem de Serviço.

24.2. A BENEFICIÁRIA será convocada para assinatura do contrato no prazo fixado pela Administração.

24.3. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela BENEFICIÁRIA durante o seu transcurso e aceito pela Administração.

24.4. A assinatura do contrato ficará condicionada:

- I – à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II – à inexistência de penalidade impeditiva de contratar com a Administração;
- III – à apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- IV – à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

24.5. A recusa injustificada da BENEFICIÁRIA em assinar o contrato caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas nesta Ata, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.6. Em caso de recusa injustificada, poderá ser convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

25.1. A presente Ata vincula-se, para todos os efeitos legais, ao Processo Licitatório nº 036/2026, à Concorrência Eletrônica nº 007/2026, ao respectivo Edital e seus anexos, ao Termo de Referência, aos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e à proposta apresentada pela BENEFICIÁRIA.

25.2. Aplicam-se à presente Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições constantes do instrumento convocatório e da proposta vencedora, naquilo que não conflitarem com a legislação vigente.

25.3. Em caso de divergência entre a presente Ata e os demais documentos integrantes do procedimento licitatório, prevalecerá a seguinte ordem:

- I – Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – Edital e seus anexos;
- III – Ata de Registro de Preços;
- IV – Contratos decorrentes da Ata;
- V – Proposta da BENEFICIÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios gerais do Direito Administrativo, a jurisprudência dos órgãos de controle e as demais normas aplicáveis à espécie.

26.2. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições de direito privado e os princípios gerais de direito.

26.3. Eventuais controvérsias administrativas decorrentes da interpretação ou execução desta Ata deverão ser solucionadas prioritariamente na esfera administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Floresta, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam as partes a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com a legislação vigente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floresta/PE, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

ÓRGÃO GERENCIADOR
BENEFICIÁRIA DA ATA
REPRESENTANTE LEGAL

CPF nº _____

TESTEMUNHAS:

1.

CPF nº _____

2.

CPF nº _____

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026**DOS PREÇOS REGISTRADOS****PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****ÓRGÃO GERENCIADOR:****PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA/PE****CNPJ Nº****EMPRESA BENEFICIÁRIA:****RAZÃO SOCIAL:** _____**CNPJ Nº** _____**REPRESENTANTE LEGAL:** _____**CPF Nº** _____**ENDEREÇO:** _____**E-MAIL:** _____**TELEFONE:** _____**1. DOS ITENS REGISTRADOS**

Os preços registrados decorrentes da Concorrência Eletrônica nº 007/2026 são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	------------------------	-------	---------------------	----------------------	-------------------

1					
2					
3					
4					
5					

VALOR	GLOBAL	REGISTRADO:	R\$	_____
(_____).				

2. DOS QUANTITATIVOS

2.1. Os quantitativos registrados possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação para a Administração quanto à contratação integral dos serviços.

2.2. As contratações decorrentes desta Ata serão realizadas de acordo com a necessidade da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

2.3. Os preços registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, tributos, transporte, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

DO CADASTRO RESERVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026

Em atendimento ao disposto no artigo 82, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam registrados os licitantes que aceitaram cotar os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

1. CADASTRO RESERVA**CLASSIFICAÇÃO | EMPRESA | CNPJ | REPRESENTANTE LEGAL | VALOR GLOBAL (R\$)****2º COLOCADO** | | | |**3º COLOCADO** | | | |**4º COLOCADO** ||||**2. DA CONVOCAÇÃO**

2.1. Os integrantes do Cadastro Reserva serão convocados nas hipóteses de:

I – cancelamento do registro de preços da beneficiária da Ata;

II – recusa injustificada em assinar contrato;

III – perda das condições de habilitação;

IV – aplicação de sanção impeditiva de contratar;

V – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A convocação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação do certame.

2.3. Os integrantes do Cadastro Reserva serão convocados para assumir as mesmas condições ofertadas pelo primeiro colocado, observadas as atualizações admitidas pela legislação.

2.4. A habilitação dos integrantes do Cadastro Reserva será novamente verificada quando da respectiva convocação.

2.5. A inclusão no Cadastro Reserva não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito.

ANEXO XII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 007/2026 MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Modalidade Concorrência Eletrônica 007/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA-PE, com sede na -
Floresta-PE, inscrito no CNPJ nº ,

CONTRATADO (A): (...) denominado simplesmente CONTRATADO.

As partes acima qualificadas através dos representantes legais firmam o presente contrato oriundo do Processo Licitatório nº 036/2026, modalidade Concorrência eletrônica 007/2026, tipo menor preço global, estando de acordo com o edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se as partes às determinações legais da norma indicada, tendo como fonte subsidiária o direito civil.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS GRANÍTICOS E ASFÁLTICOS MISTURADOS A FRIO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE FLORESTA- PE**, de acordo com as condições, memorial descritivo (anexo II), demais exigências e instruções constantes neste contrato e no edital de licitação que lhe deu origem.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e proposta existentes no procedimento licitatório.
- 2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações e condições fixadas no edital de licitação e na proposta vencedora.
- 2.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do contrato.
- 2.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.5. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadas de segurança, medicina e higiene do trabalho.
- 2.6. Acatar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecidos os limites obedecidos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.
- 2.7. Participar à Fiscalização ou supervisão do CPRH a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 2.8. Comunicar ao contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução dos serviços.

2.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

2.10. Apresentar via quitada do documento de “ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” – (ART), DO CREA/PE.

2.11. Responder pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes a culpa ou dolo na execução do serviço objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração fiscalizar ou acompanhar a execução.

2.12. Manter, durante todo o período de execução do serviço contratado, as condições de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e as Fazendas Federal e Municipal apresentando os respectivos comprovantes, bem como manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.13. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo contratante relacionados à execução do serviço.

2.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

2.15. Substituir, dentro de 48(quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local da execução do serviço for julgado inconveniente, por ato motivado do contratante, incluindo-se o responsável pelo serviço.

2.16. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar ao contratante as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato; a comunicação não ensejará ao Contratado o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas estabelecidas.

3.1.2. Reportar-se à contratada somente através de comunicação formal dirigida ao preposto por ela indicado, vedado o exercício, pelo CPGRS, de poder de mando sobre os empregados da contratada.

3.1.3. Comunicar à contratada as irregularidades havidas na execução dos serviços, dando-lhe prazo para sua correção.

3.1.4. Fiscalizar a execução dos serviços prestados por parte da contratada.

3.1.5. Efetuar os pagamentos referentes aos serviços prestados, dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA IV – DA ESTIMATIVA

A estimativa global de execução do serviço é de aproximadamente /mês.

CLÁUSULA V – DAS BENFEITORIAS

Quaisquer benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, edificadas pela contratada dentro da área do serviço, por força de contrato ou não, no decorrer da vigência da operação, se reverterão ao patrimônio do município de Floresta-PE.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para início de execução dos serviços é de no máximo 05 (cinco) dias contado do recebimento da ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Floresta-PE, facultada a prorrogação em caso de motivo justificado apresentado pela contratada e aprovado pelo Contratante.

8.1 - No prazo acima especificado devem ser concluídos todos os serviços internos necessários ao atendimento às normas contratuais, como: instalação garagem para estacionamento de veículos para estacionamento de máquinas e veículos, contratação de pessoal, disponibilização de veículos e equipamentos, estoques de material e tudo o mais necessário à plena execução do objeto em licitação.

CLÁUSULA VII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 – A garantia dada em cumprimento das obrigações ora assumidas, na modalidade de (...), com vigência até o recebimento definitivo da obra, correspondente a 1% (um por cento) do valor do presente Contrato, na importância de R\$ (...) será atualizável da mesma forma que o principal, conforme Lei 14.133/2021. A garantia será levantada após o cumprimento fiel e integral deste Contrato.

7.1.1 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela sua Equipe de Fiscalização, através de Relatório Circunstanciado, sempre que a CONTRATADA não atender as suas determinações, nos termos da Cláusula XVIII. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela CONTRATANTE.

7.1.2 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia e dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA as importâncias necessárias à satisfação das contribuições e tributos devidos pela CONTRATADA, e que tenham reflexo junto à CONTRATANTE.

7.1.3 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir da CONTRATADA a atualização e/ou reforço do valor da garantia inicial, visando a manter o valor real da mesma na proporção idêntica à da data da assinatura do presente Contrato, tendo como base o índice apresentado no subitem 9.4.1 da Cláusula IX.

7.1.4 – A garantia adicional terá o mesmo disciplinamento dado à garantia contratual principal.

CLÁUSULA VIII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e publicação em Diário Oficial durante um período de **12(doze) meses**, podendo ser aditado nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO FINANCEIRO

As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

3.3.90.39.00

. CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO

9.1. O valor global do serviço é de R\$ (.....), devendo ser pago mensalmente o valor estimado de R\$ (.....).

9.2 Os pagamentos mensais pela execução dos serviços contratados fica condicionado à prévia apresentação de:

9.3 Emissão de relatórios, pela Contratada, para fins de medição com a precisa descrição do quantitativo de serviço e horas/máquina trabalhadas.

9.4 Após análise e aprovação dos relatórios, será autorizada a emissão das Notas Fiscais. A Assessoria Técnica da Contratante analisará e atestará a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis.

9.5 Após adimplemento mensal do contrato, mediante nota fiscal/fatura e comprovação de pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato e medição discriminada e pormenorizada assinada pelo RT do CPGRS, o Contratante promoverá o pagamento do valor devido, em moeda corrente, até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA X– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à sanções administrativas previstas na Lei Nº 14.133/2021, TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.2 – Os prazos também seguirão os dispositivos Lei Nº 14.133/2021, TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e CAPÍTULO II DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS.

10.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:

10.3.1 – recusa injustificada em assinar o contrato;

10.3.2 – retardamento injustificado para o início da obra;

10.3.3 – atraso injustificado na conclusão dos serviços;

10.3.4 – não apresentação da garantia de que trata a Cláusula Quinta;

10.3.5 – descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico financeiro;

10.3.6 – recusa em substituir qualquer material defeituoso ou impróprio eventualmente empregado na execução da obra, regularmente rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE,

caracterizada essa recusa se a substituição não ocorrer no prazo máximo fixado no subitem 18.2.1 deste contrato;

10.3.7 – recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada a recusa se a medida não se efetivar também no mesmo prazo referido na alínea anterior;

10.3.8 – descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nos subitens 2.6 e 2.9 ou das vedações de que trata o subitem 2.8 deste contrato, bem assim os prazos aqui estipulados e na proposta comercial da CONTRATADA.

10.4 – Na aplicação das sanções previstas neste contrato a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da Lei No. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – OUTRAS SANÇÕES

11.1 – De acordo com a Lei No. 14.133/2021, poderá ser aplicada em face da CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, as sanções previstas nos subitens 11.2.5 e 11.2.6 acima, em razão de:

11.1.1 – Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

11.1.2 – Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

11.1.3 – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA XII – DESCONTO DO VALOR DA MULTA

12.1 – Se a CONTRATADA não recolher a multa junto a instituição financeira indicada pela CONTRATANTE será descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus, ou, na impossibilidade de tal desconto, da garantia prestada.

12.1.1 – Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, acrescida dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da multa.

CLÁUSULA XIII – DOS RECURSOS

13.1 – Da aplicação das sanções definidas nos subitens de cláusula anterior, referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, nos prazos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

13.1.1 – Os recursos poderão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Floresta-PE ou encaminhados através de e-mail XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

CLÁUSULA XVI – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

14.1.1 – A CONTRATANTE estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.

14.2 – Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

CLÁUSULA XV– DA ALTERAÇÃO

15.1 – Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

15.2 – No interesse da Administração Pública CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no Art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XVI – DA SUSPENSÃO

16.1 – Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

16.2 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

17.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XVIII – DA CLÁUSULA PENAL

18.1 – Rescindido o Contrato, por inexecução da obrigação da CONTRATADA, perderá esta a garantia recolhida na forma da CLÁUSULA V do presente Contrato, para ressarcir eventuais danos sofridos pela Administração, e para acobertar valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, de acordo com a Lei Nº. 14.133/2021.

18.2 – Poderão ser aplicadas, ainda, cumulativamente as sanções previstas na Lei Nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

19.2 – Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado conforme dispositivos do Art. 94 e Art. 176 da Lei 14.133/2021.

19.3 – Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo estipulado na Lei nº 14.133/2021, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial dos Municípios-AMUPE, sendo que as despesas advindas destes atos correrão por conta da CONTRATADA.

19.4 – Havendo quaisquer divergências entre este instrumento e o memorial descritivo, prevalecerá o disposto no Contrato.

19.5 – Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o da Comarca de Floresta-PE, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Floresta, ----- de janeiro de 2026.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

ANEXO XIII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 007/2026
DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Em atendimento ao disposto no edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 007/2026, Processo Licitatório 036/2026, deflagrada pela Prefeitura Municipal de Floresta-PE, o mesmo declara que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF _____, realizou visita técnica nas dependências da obra para conhecimento dos serviços contemplados no edital acima citado como representante da empresa _____, inscrita no CNPJ _____.

Floresta - PE, _____ de _____, 2026

Assinatura do Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos

ANEXO XIV
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 007/2026
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Declaro, sob as penas da Lei, que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo assim, total responsabilidade por esse fato, e declaro ainda que não utilizarei para quaisquer questionamentos futuros que sejam desacordos técnicos ou financeiros com o município de Floresta-PE.

Floresta - PE, ____ de _____, 2026

Assinatura do representante da empresa